

ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: DESAFIOS JURÍDICOS E SOCIAIS

ADOPTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS WITH DISABILITIES IN BRAZIL:
LEGAL AND SOCIAL CHALLENGES.

Juliane Teixeira Pessoa¹
Thyara Gonçalves Novais²

RESUMO: A adoção, enquanto instituto jurídico voltado à garantia do direito fundamental à convivência familiar, enfrenta no Brasil importantes desafios quando se trata de crianças com deficiência. Embora exista um arcabouço legal robusto, composto pelo ECA, pela Lei da Adoção e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ainda persistem barreiras estruturais, culturais e institucionais que dificultam a efetivação plena desse direito. O objetivo deste estudo é analisar os principais desafios que permeiam o processo de adoção de crianças com deficiência no Brasil, bem como avaliar a eficácia dos instrumentos jurídicos e da atuação intersetorial na promoção da inclusão e proteção integral desses sujeitos de direitos. Quanto aos materiais e métodos, a pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, utilizando a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei da Adoção e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, além de dados estatísticos divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. No que se refere aos resultados, verificou-se que a adoção de crianças com deficiência representa uma parcela mínima das adoções no país, em razão de preconceitos, falta de preparo dos adotantes e fragilidade das políticas públicas de apoio pós-adoção. Ademais, identificou-se a necessidade de maior integração entre o Judiciário e as redes de assistência social, saúde e educação. Em conclusão, entende-se que a adoção inclusiva requer mais do que normas jurídicas: demanda transformação cultural, fortalecimento das políticas públicas e compromisso social com a valorização da diversidade e com o reconhecimento do direito fundamental de toda criança à convivência familiar e comunitária em condições de igualdade.

8406

Palavras-chave: Adoção. Deficiência. Desafios. Inclusão social. Direitos da criança.

I INTRODUÇÃO

A adoção é um instituto jurídico que visa garantir o direito fundamental à convivência familiar, proporcionando a crianças e adolescentes que se encontram em unidade de acolhimento institucional uma nova oportunidade de integração social e afetiva. No Brasil, embora o ordenamento jurídico disponha de mecanismos legais voltados à proteção integral da

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

² Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia.

infância e da adolescência, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90, Lei da Adoção 12.010/09 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.456/15, ainda persistem obstáculos significativos à efetivação plena desses direitos, especialmente no que tange à adoção de crianças com deficiência.

A temática da inclusão social de pessoas com deficiência ou com doenças crônicas é debatida há décadas, entretanto, a adoção de medidas concretas que realmente assegurem essa inclusão em diversos contextos sociais é uma iniciativa mais recente. Mudanças na legislação passaram a exigir adaptações em espaços como escolas regulares e ambientes de trabalho, com o objetivo de permitir a inserção plena de crianças, jovens e adultos com limitações físicas, intelectuais ou sensoriais.

Nesse contexto, delimita-se como problema de pesquisa a seguinte questão: de que modo o ordenamento jurídico e a sociedade brasileira têm respondido aos desafios específicos relacionados à adoção de crianças com deficiência? Desse modo, a presente pesquisa tem por finalidade analisar os desafios jurídicos e sociais que permeiam o processo de adoção de crianças com deficiência no Brasil, considerando os fatores estruturais, culturais e institucionais que impactam a reduzida predisposição dos adotantes a esse perfil.

A fim de alcançar os objetivos propostos, inicialmente, será apresentado o contexto histórico das legislações que tratam da adoção no Brasil, com ênfase nas normas que respaldam a proteção de crianças com deficiência. Em seguida, a análise se concentrará nos fatores sociais, culturais e psicológicos que interferem no processo adotivo, evidenciando os estigmas e preconceitos que impactam a decisão dos adotantes. A terceira parte abordará a parte jurídica desse processo, as eventuais deficiências do sistema, através da análise de dados estatísticos relevantes e entendimentos doutrinários.

A pesquisa adota metodologia qualitativa e quantitativa, baseada em revisão bibliográfica de literatura especializada em Direito da Criança e do Adolescente e Direito de Família, aliada à análise de dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como de informações provenientes de campanhas e ações de conscientização sobre a adoção de crianças com deficiência em âmbitos federal e estadual, além de ilustrar a realidade empírica do processo adotivo no país, especialmente no que se refere ao perfil das crianças disponíveis para adoção, à disposição dos pretendentes em acolher crianças com deficiência e ao tempo médio de permanência dessas crianças em instituições de acolhimento. Essa combinação metodológica visa compreender não

apenas os dispositivos legais aplicáveis, mas também as práticas sociais e institucionais que influenciam diretamente na efetividade da adoção inclusiva no Brasil.

Ao explorar essas questões, buscou-se avaliar em que medida o arcabouço legal brasileiro, aliado às políticas públicas de inclusão e ao preparo das famílias adotantes, tem sido capaz de garantir a efetividade do direito à convivência familiar para crianças com deficiência.

2 A Origem Eimológica e Histórica da Adoção

A origem etimológica da palavra "adoção" remonta ao latim *adoptio*, que carrega o sentido de escolher ou tomar para si, enquanto o verbo *adoptare* refere-se ao ato de acolher, legitimar ou aceitar como filho. A prática da adoção é ancestral, embora não haja registros precisos quanto ao seu surgimento histórico. No entanto, ao longo do tempo, diversas culturas apresentaram experiências que se assemelham à adoção moderna. Ainda que tais práticas possam ser consideradas rudimentares em comparação com as normas contemporâneas, elas demonstram que o instituto da adoção já era compreendido como um instrumento de integração familiar e de preservação da linhagem, motivado, em grande parte, por interesses patrimoniais e sucessórios.

No Brasil, a trajetória da adoção tem suas raízes no período colonial, onde adotar uma criança era visto principalmente como um gesto de caridade. Era comum que famílias de maior poder econômico acolhessem os chamados “filhos de criação”, crianças ou jovens que viviam nas casas dessas famílias e realizavam tarefas domésticas. Embora essa prática não tivesse respaldo legal, era socialmente aceita e, muitas vezes, servia como forma de obtenção de mão de obra gratuita (Paiva, 2004), ao mesmo tempo em que reforçava o ideal religioso de auxílio aos pobres (Vasconcelos et al., 2021).

8408

Desse modo, a adoção no país surgiu em um contexto em que se mesclavam interesses de caridade cristã e de conveniência econômica. Em geral, o objetivo não era oferecer cuidado ou proteção genuína às crianças abandonadas, mas sim utilizá-las em posições subalternas dentro do lar (Maux et al., 2010).

Segundo Silva Filho (1997), a primeira menção à adoção na legislação brasileira ocorreu em 1828, por meio do Código Civil. Entretanto, o objetivo principal dessa norma não era a proteção da criança, mas sim oferecer uma alternativa às famílias que não possuíam descendentes biológicos, buscando resolver a ausência de herdeiros.

Nesse sentido, Gomes (2002) observa que tal prática:

[...] ocorria em relação ao *alieni juris*, determinando a submissão do filho adotivo à *patria potestas* do adotante. Realizava-se por um destes três processos: 1º) a *mancipatio*; 2º) o contrato; 3º) o testamento.”

Através da “*mancipatio*”, um ato simbólico de compra e venda perante testemunhas, era possível transferir o poder do pai biológico ao pai adotivo. Já por meio de contrato, estabelecia-se o vínculo de filiação mediante acordo entre as partes, e, pelo testamento, o adotante podia declarar sua vontade de reconhecer alguém como filho após sua morte.

Durante a ascensão do catolicismo, a adoção sofreu um grande declínio, uma vez que contrariava os interesses da Igreja Católica, que se beneficiava da herança de fiéis sem descendência biológica, situação que seria evitada caso a adoção fosse aceita pela doutrina cristã, razão pela qual o instituto sequer foi previsto no direito canônico (Marcílio, 1998).

Nesse mesmo período, predominava a estrutura da família patriarcal, herdeira direta dos costumes romanos, marcada por uma organização social, política, religiosa e econômica centrada na figura masculina, o que tornava a adoção incompatível com os valores e instituições vigentes (Chaves, 1995).

Já no direito hispano-lusitano, não existia formalmente o instituto da adoção, mas sim o “perfilato”, prática semelhante que visava essencialmente à preservação patrimonial, estabelecendo vínculos de parentesco e direitos sucessórios, ainda que com finalidade distinta da adoção moderna (Marcílio, 1998). 8409

Com a promulgação do Código Civil de 1916, de caráter marcadamente conservador, a adoção passou a ser regulamentada no Brasil com foco na preservação da estrutura familiar e na continuidade do nome e do patrimônio, refletindo nitidamente a influência do Direito Romano. O instituto era voltado, sobretudo, a casais que enfrentavam a infertilidade, permitindo-lhes realizar o desejo de exercer a paternidade ou maternidade que a biologia havia lhes negado. Por essa razão, a legislação da época limitava a adoção àqueles com mais de 50 anos e sem filhos legítimos ou legitimados, partindo do pressuposto de que, diante da idade avançada, dificilmente conseguiriam gerar descendência biológica. (Gonçalves, 2007).

Com o passar dos anos, a adoção passou a assumir uma função mais voltada ao acolhimento social, ultrapassando o objetivo inicial de apenas suprir a ausência de filhos biológicos. Gradualmente, transformou-se em um instrumento de solidariedade, capaz de oferecer a crianças em situação de vulnerabilidade a oportunidade de conviver em um ambiente familiar estruturado (Gonçalves, 2007).

Essa evolução foi impulsionada pela promulgação da Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957,

que reduziu a idade mínima para adoção de 50 para 30 anos, independentemente de o adotante já possuir filhos biológicos. Como destaca Rodrigues, o intuito do legislador foi ampliar o alcance da adoção, não mais restrito à infertilidade conjugal, mas visando melhorar as condições de vida, tanto materiais quanto morais de um número maior de crianças (Rodrigues, 1995).

2.1 Adoção no Brasil: Evolução Legislativa

No contexto contemporâneo, o conceito de família deixou de se restringir ao vínculo biológico, sendo compreendido, cada vez mais, como uma construção baseada no afeto, na convivência e na proteção recíproca. A adoção passou, então, a ser reconhecida como um importante instrumento de efetivação do direito à convivência familiar, assegurado pela legislação brasileira. A trajetória normativa da adoção no país tem início com o Código Civil de 1916 e se desenvolve com marcos importantes, como as Leis nº 3.133/1957, 4.655/1965 e 6.697/1979. Entretanto, foi com a Constituição Federal de 1988 que o instituto ganhou nova relevância, ao equiparar os filhos adotivos aos biológicos e priorizar o interesse da criança e do adolescente como princípio orientador.

Além disso, a inclusão social passou a ser reconhecida como um direito fundamental amplamente resguardado pela Constituição Federal, conforme disposto no artigo 227, §1º, inciso II, que impõe ao Estado o dever de garantir, com absoluta prioridade, a proteção e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência (Almeida, 2011). 8410

2.2 A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se a igualdade entre todos os filhos, independentemente de sua origem. O artigo 227, §6º, determina que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, sendo vedadas quaisquer designações discriminatórias quanto à filiação” (BRASIL, 1988).

A partir desse marco, ocorreram diversas atualizações nas normas legais até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990, que representou um avanço significativo na consolidação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil, especialmente ao assegurar a importância da convivência familiar e comunitária como direito essencial. Contudo, diante da complexidade do tema e das lacunas existentes no processo adotivo, especialmente em relação à adoção de perfis menos procurados, como o de crianças com deficiência, surgiu a necessidade de um regramento mais específico. Em resposta, foi sancionada a Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei da Adoção, com o objetivo

de qualificar os processos adotivos, estabelecer critérios mais claros para a habilitação de adotantes e criar mecanismos de controle como o Cadastro Nacional de Adoção.

2.3 A Lei da Adoção (Lei nº 12.010/2009) e a Celeridade Processual

O processo de adoção é conduzido na Vara da Infância e Juventude quando envolve menores de idade e na Vara da Família quando se trata de adultos. Em ambos os casos, há a participação obrigatória do Ministério Público, uma vez que a adoção envolve questões de estado civil e ordem pública (Tartuce, 2019).

Anteriormente à promulgação da Lei 13.509/2017, o artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecia que o período do estágio de convivência deveria ser determinado pelo juiz, levando em conta as particularidades de cada situação, sem impor um limite de tempo específico. Com a alteração trazida pela nova lei, embora a autoridade judicial ainda tenha autonomia para definir esse prazo, ele não pode ultrapassar 90 dias, considerando-se tanto a idade da criança ou do adolescente quanto às características específicas do caso (Coutinho, 2015).

Assim, a mudança legislativa introduziu um limite temporal que antes não existia, com a intenção de acelerar os trâmites da adoção. Isso ocorreu em resposta a situações nas quais o estágio de convivência se prolongava excessivamente, chegando, em alguns casos, a durar até um ano (Coutinho, 2015). 8411

Conforme disposto na Lei nº 12.010/2009, o primeiro passo para quem deseja adotar uma criança é procurar o Juizado da Infância e da Juventude da sua localidade e se dirigir à Seção de Colocação em Família Substituta. Nesse setor, o interessado passará por uma entrevista com a equipe técnica, a fim de receber as orientações iniciais necessárias para dar entrada no processo de habilitação à adoção. A legislação também define que a idade mínima para se tornar adotante é de 18 anos, independentemente do estado civil, permitindo que pessoas solteiras, casadas, divorciadas ou em união estável possam adotar (Prado, 2019).

No entanto, caso o requerente seja casado ou viva em união estável, a adoção deverá ser requerida conjuntamente pelo casal. Ambos deverão participar de todas as fases do processo, sendo avaliada, inclusive, a solidez da relação (Prado, 2019).

Essa alteração legislativa reforça o compromisso com a proteção integral e a celeridade nos processos de adoção que envolvem crianças com necessidades específicas, assegurando que elas tenham acesso, o quanto antes, a um ambiente familiar capaz de oferecer os cuidados

adequados ao seu desenvolvimento.

A Lei nº 12.955/2014 acrescentou o § 9º ao artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para assegurar maior celeridade aos processos de adoção que envolvem crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica. Com essa inclusão, o legislador reafirmou a necessidade de tratamento prioritário nesses casos, reconhecendo que tais adotados demandam atenção diferenciada e urgente, a fim de garantir-lhes, com maior rapidez, o direito à convivência familiar e comunitária por meio da sentença que constitui o vínculo adotivo.

Ademais, com o objetivo de tornar os processos de adoção mais rápidos e transparentes, foi criado em 29 de abril de 2008 o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), sob a coordenação da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mesmo antes da entrada em vigor da chamada Lei da Adoção. Essa plataforma digital passou a auxiliar os juízes das Varas da Infância e da Juventude em todo o território nacional na condução dos trâmites adotivos. Além disso, o sistema foi desenvolvido para facilitar a conexão entre os pretendentes à adoção e as crianças disponíveis em diferentes regiões do país, oferecendo informações detalhadas como a quantidade de crianças por estado, suas idades, situação no cadastro, etnia e outras características (Dias, 2013).

8412

É importante destacar que essa prioridade processual não implica a flexibilização dos critérios legais exigidos para a adoção, mas sim a busca por maior efetividade na proteção desses menores e a unificação nacional do sistema.

No entanto, apesar dessa tentativa de agilidade, o próprio sistema ainda apresenta limitações quando comparado aos parâmetros estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Isso porque, ao classificar as deficiências, o sistema de adoção continua utilizando categorias restritas, reconhecendo apenas as deficiências "física" e "mental", o que não contempla a diversidade de condições previstas na LBI (Brasil, 2015).

2.4 Adoção de Crianças com Deficiência: Aspectos legais e Quantitativos

Historicamente, as deficiências físicas, mentais e as doenças crônicas foram tratadas predominantemente sob a ótica médica, sendo vistas como condições patológicas a serem estudadas e, se possível, curadas. A forma como esses indivíduos eram percebidos e tratados variava de acordo com o contexto cultural e temporal de cada sociedade. Em civilizações antigas, e ainda em determinados grupos indígenas, era comum que pessoas com deficiência fossem

excluídas, e em casos extremos, até eliminadas, por não se enquadrarem nos padrões sociais vigentes. Com o advento e fortalecimento do cristianismo, tais práticas passaram a ser moralmente reprováveis. No entanto, isso não significou a plena aceitação dessas pessoas: muitas foram segregadas em instituições como asilos e hospitais, afastadas do convívio social, enquanto aquelas que não tinham acesso a tais locais acabavam expostas em público, muitas vezes como forma de entretenimento ou marginalização.

De acordo com a Lei nº 13.456/15 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, cuja interação com uma ou mais barreiras possa limitar ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade. Essa definição, prevista no art. 2º da referida lei, consubstancia uma compreensão mais abrangente da deficiência, que deixa de ser vista apenas como característica individual e passa a ser reconhecida como resultado da interação entre a condição da pessoa e os obstáculos ambientais, sociais, comunicacionais e atitudinais que dificultam o exercício de seus direitos.

Já o art. 8º da referida lei, estabeleceu uma interpretação abrangente de proteção, impondo ao Estado, à sociedade e à família o dever jurídico de assegurar, com prioridade, a efetivação integral dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. O dispositivo elenca um amplo espectro de direitos, incluindo vida, saúde, educação, acessibilidade, convivência familiar e comunitária, trabalho, dignidade e liberdade, e reafirmou que sua garantia decorre não apenas da legislação infraconstitucional, mas também da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assim, o legislador buscou reforçar a natureza multidimensional da proteção, estruturada sobre a responsabilidade compartilhada e orientada pela promoção do bem-estar pessoal, social e econômico, assegurando a inclusão plena e a participação igualitária desses indivíduos no espaço social.

Ademais, como cediço, crianças e adolescentes com deficiência necessitam de um acompanhamento especializado, pois demandam cuidados contínuos para suprir limitações em atividades consideradas comuns no dia a dia. Esse suporte deve ser integral e adaptado às necessidades individuais de cada um, de modo que eventualmente representem barreiras à adoção.

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a responsabilidade solidária da família, da comunidade, da sociedade e do poder público na garantia, com absoluta prioridade, dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Esses direitos abrangem vida,

saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, evidenciando um compromisso estatal e social voltado à proteção integral e ao pleno desenvolvimento desses sujeitos.

Crianças com deficiência e doenças raras têm o direito de usufruir das mesmas garantias e liberdades fundamentais que as demais, em condições de igualdade.

Constata-se que os aspectos legais e sociais da adoção ainda enfrenta diversos preconceitos enraizados, que ultrapassam a questão das crianças com deficiência e atingem o próprio entendimento sobre o ato de adotar. Um dos obstáculos mais persistentes é a distinção, feita por algumas pessoas, entre filhos adotivos e filhos gerados biologicamente. É importante refletir que toda criança nasce de um processo biológico, mas tornar-se pai ou mãe é uma escolha consciente, especialmente no contexto da adoção. Ser família, nesse sentido, vai muito além da genética, envolve vínculo afetivo, responsabilidade e, sobretudo, decisão (Fonseca et al., 2009).

Relatos de pessoas que adotaram crianças com necessidades especiais revelam que, embora a morosidade e a burocracia do processo sejam frequentemente apontadas como dificuldades, há outros obstáculos igualmente significativos. Entre eles, destacam-se o preconceito social e a resistência dentro do próprio núcleo familiar do adotante ou de seu parceiro, que muitas vezes se tornam os maiores desafios enfrentados durante a adoção (Fonseca et al., 2009). 8414

De acordo com a pesquisa elaborada por Vasconcelos et al., 2021, o papel das equipes interdisciplinares que oferecem suporte às decisões judiciais e orientam famílias interessadas em adotar crianças e adolescentes, com ou sem deficiência é fundamental. Já Teixeira e Rampelotto (2017) argumentam que profissionais da educação especial poderiam colaborar com o sistema judiciário, contribuindo para uma melhor condução dos casos que envolvem a adoção de pessoas com deficiência.

Ademais, tendo em vista que as crianças e adolescentes que aguardam adoção convivem principalmente em dois ambientes: as instituições de acolhimento e, quando aplicável, a escola. Nesses espaços, atuam profissionais que influenciam diretamente seu desenvolvimento e adaptação, além da equipe técnica que acompanha o processo de adoção.

Compreender o contexto da adoção requer, antes de tudo, conhecer o funcionamento e as diferentes etapas que compõem esse processo. Impende destacar a relevância da atuação de profissionais de múltiplas áreas.

A análise dos dados do Cadastro Nacional de Adoção evidencia que uma parcela expressiva das crianças e adolescentes com deficiência disponíveis apresenta algum tipo de barreira quanto à adoção, revelando a complexidade dos perfis que permanecem por mais tempo no sistema de acolhimento.

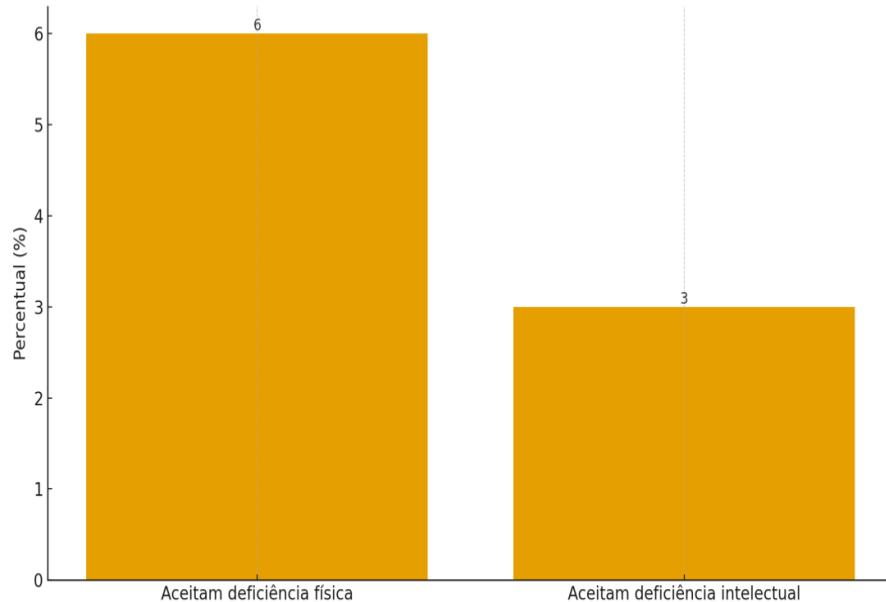
Quantitativo de Necessidades Especiais entre Crianças e Adolescentes Aptos à Adoção (CNA, 2014)

Categoria	Quantidade
Total com algum tipo de necessidade especial	1.260
Doenças tratáveis	410
Doenças sem possibilidade de cura	135
Deficiência física	200
Deficiência Intelectual	430
Soropositivos para HIV	132

Observação: Algumas crianças estão contabilizadas em mais de uma categoria, em razão da presença de múltiplas condições de saúde, o que pode alterar a soma total das classificações. Além disso, parte dos registros não possui situação clínica claramente especificada no sistema. (Souza, 2014).

8415

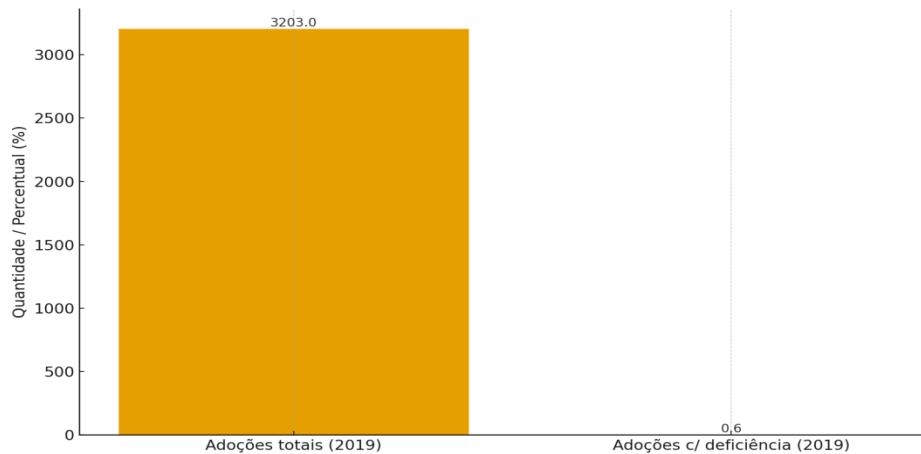
Gráfico 1- Disposição dos Candidatos à Adoção (2017)



Constata-se portanto que, no ano de 2017, ainda de acordo com informações do Cadastro Nacional de Adoção, entre os mais de 42 mil candidatos à adoção, menos de 6% demonstraram

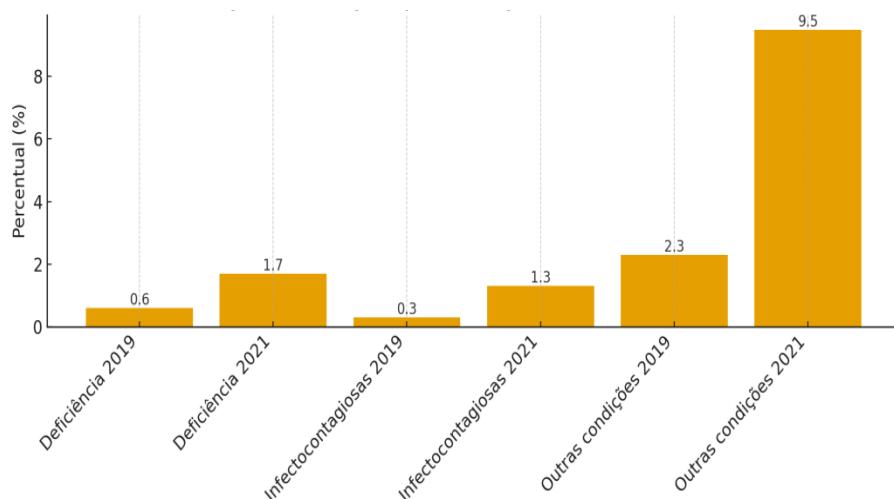
disposição para adotar crianças com deficiência física, enquanto somente cerca de 3% aceitariam adotar uma criança com deficiência intelectual (CNJ, 2017).

Gráfico 2- Quantitativo de Adoções Totais e de Adoções com Deficiência (2019)



Apesar de o número de pessoas habilitadas à adoção no Brasil ter ultrapassado 33 mil em 2022, ainda há um descompasso entre os perfis desejados pelas famílias e as características das crianças disponíveis. Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), das 3.203 adoções concluídas em 2019, apenas 0,6% eram de crianças e adolescentes com deficiência. Essa discrepância se deve, principalmente, à preferência por crianças mais novas, sem irmãos e sem problemas de saúde (CNJ, 2022). 8416

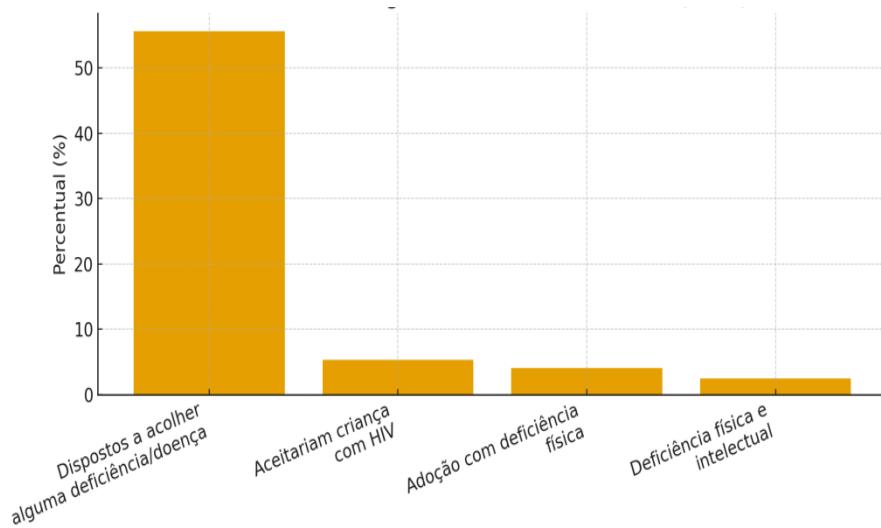
Gráfico 3- Evolução das Adoções por Condição de Saúde (2019-2021)



Ainda assim, os dados revelam uma mudança gradual nesse cenário. Em 2019, apenas 0,6% das adoções envolviam crianças com deficiência, percentual que subiu para 1,7% em 2021, cujo contava com 3.237 adoções. A mesma tendência de crescimento foi observada nas adoções

de crianças com doenças infectocontagiosas (de 0,3% para 1,3%) e com outras condições de saúde (de 2,3% para 9,5%) (CNJ, 2022).

Gráfico 4- Percentuais de Aceitação dos Adotantes segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em 2022.



Desse modo, a categorização apresentada pelo Cadastro Nacional de Adoção (CNA) permite observar a heterogeneidade das condições de saúde registradas, bem como a expressiva incidência de deficiências físicas, intelectuais e doenças crônicas entre os adotados. A análise quantitativa desses registros demonstrou que parcela significativa desse grupo apresenta uma ou múltiplas condições que requerem cuidados específicos, fator que influencia diretamente o tempo de permanência nas instituições de acolhimento e a baixa taxa de adoções concluídas.

8417

3 METODOLOGIA

Este estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica do tipo revisão de literatura, com abordagem qualitativa e quantitativa, que teve como objetivo analisar os desafios jurídicos e sociais relacionados ao processo de adoção de crianças com deficiência no Brasil, bem como identificar os fatores que influenciam a baixa adesão dos pretendentes à adoção desses perfis.

A coleta de dados foi realizada, utilizando as seguintes bases de dados: Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Google Acadêmico, e Scielo (Scientific Electronic Library Online). Foram também consultados documentos oficiais e relatórios públicos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Os descritores utilizados para a busca dos materiais foram: “adoção de crianças com deficiência”, “adoção inclusiva”, “direito à convivência familiar”, “Lei da Adoção” e “adoção e Estatuto da Criança e do Adolescente”. Foram definidos os seguintes critérios de inclusão: publicações disponíveis em língua portuguesa; estudos que abordassem diretamente a temática da adoção de crianças com deficiência; e documentos oficiais que apresentassem dados estatísticos ou análises jurídicas sobre o tema.

Os critérios de exclusão compreenderam: estudos que apenas mencionavam o tema sem tratá-lo de forma central; duplicidade de publicações; e artigos com ausência de metodologia clara ou dados relevantes à pesquisa.

Após a triagem inicial, foram analisados os títulos, resumos e palavras-chave, selecionando-se os materiais que atendiam aos critérios estabelecidos. Em seguida, procedeu-se à leitura integral dos textos para extração e organização dos dados pertinentes, os quais foram interpretados à luz do referencial teórico e confrontados com os dados oficiais disponibilizados pelo CNJ e MMFDH.

A análise dos resultados foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, buscando identificar convergências, divergências e lacunas entre a legislação vigente e a realidade social observada.

8418

Por fim, esta revisão teve como limite a escassez de estudos recentes voltados especificamente à adoção de crianças com deficiência e à falta de dados atualizados sobre o acompanhamento pós-adoção, fatores que restringem a compreensão aprofundada sobre a efetividade das políticas públicas de inclusão nesse contexto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os desafios jurídicos e sociais que permeiam o processo de adoção de crianças com deficiência no Brasil, buscando compreender os fatores que contribuem para a baixa adesão de pretendentes a esses perfis, apesar dos avanços legislativos e institucionais observados nas últimas décadas.

A análise demonstrou que o país dispõe de um arcabouço jurídico consistente, pautado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Lei da Adoção (Lei nº 12.010/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Essas normas, em conjunto, garantem a igualdade entre filhos biológicos e adotivos e asseguram o direito à convivência familiar, inclusive para crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas.

Entretanto, o estudo evidenciou um descompasso entre a garantia legal e a efetividade prática desses direitos. Os dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) revelam que a adoção de crianças com deficiência ainda representa uma parcela ínfima do total de adoções no país. A resistência social, o preconceito, o medo em relação às limitações e às demandas de cuidado dessas crianças, somados à falta de políticas públicas de apoio e acompanhamento às famílias adotantes, configuram barreiras significativas à concretização da adoção inclusiva.

No campo jurídico e institucional, as dificuldades se manifestam na morosidade dos processos, na insuficiência de equipes técnicas especializadas e na limitação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) em classificar adequadamente os diferentes tipos de deficiência, o que compromete a correspondência entre os perfis das crianças e dos adotantes. Além disso, a ausência de programas de preparação e suporte contínuo às famílias adotivas dificulta a adaptação e pode, em alguns casos, resultar na devolução da criança, agravando ainda mais o cenário de vulnerabilidade.

8419

Sob a perspectiva social, os desafios estão ligados à persistência de estigmas culturais que associam a deficiência à incapacidade e à dependência. Tal percepção reforça a ideia equivocada de que a adoção de uma criança com deficiência exige “sacrifício” ou “compaixão”, e não a vivência de uma parentalidade baseada no afeto, na igualdade e no reconhecimento do potencial humano de cada indivíduo. Superar essas concepções exige um trabalho contínuo de conscientização, educação e promoção de uma cultura inclusiva, tanto nas instituições públicas quanto na sociedade civil.

Em síntese, os resultados apontam que a adoção de crianças com deficiência enfrenta três principais desafios: (i) culturais, marcados pelo preconceito e pela falta de informação sobre as possibilidades e potencialidades das crianças com deficiência (ii) estruturais, relacionados à insuficiência de políticas de apoio e acompanhamento às famílias adotantes e (iii) institucionais, decorrentes da morosidade judicial e da falta de integração entre os órgãos responsáveis pela infância e juventude.

Desse modo, é imperioso socialmente reconhecer que a adoção de crianças com deficiência não deve ser compreendida como um ato de benevolência, mas como a concretização

de um direito fundamental à convivência familiar e comunitária. O desafio, portanto, está em transformar o discurso jurídico e social em prática efetiva, garantindo que todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sensoriais, tenham a oportunidade de crescer e se desenvolver em um ambiente de amor, respeito e igualdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Aparecida Gomes de. **Famílias, cuidados e deficiências: um estudo a partir de famílias de camadas médias de Porto Alegre**. 2011. 103 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. p. 24.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, jul. 2015.

CHAVES, Antônio. **Adoção**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. p. 48.

COL, W. L. D. **Meu filho adotado é uma criança especial**. In: SOUZA, A. S. M. C. (Org.). **A criança especial**. São Paulo: Roca, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Adoções especiais: transformações sociais mudam perfil de pretendentes**. Lenir Camimura, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/adocoes-especiais-transformacoes-sociais-mudam-perfil-de-pretendentes/>>. Acesso em: 10 maio 2025.

8420

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel detalha estatística da adoção e do acolhimento no Brasil 2021**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-01/painel-detalha-estatisticas-adocao-acolhimento-brasil/>>. Acesso em: 12 maio 2025.

COSTA, T. J. M. **Os desafios da adoção no Brasil**. In: FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II**. Curitiba: Terra dos Homens, 1994.

COUTINHO, M. J.; SANI, A. I. **Casa abrigo: a solução ou o problema? Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, v. 26, n. 4, p. 633-646, out./dez. 2010.

DE GORE, S. C. **Os pais biológicos**. In: FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II**. Curitiba: Terra dos Homens, 1994.

DINIZ, J. S. **A adoção: notas para uma visão global**. In: FREIRE, F. (Org.). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II**. Curitiba: Terra dos Homens, 1994.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 5.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza; SANTOS, Carina Pessoa; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. **A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos.** Paidéia (Ribeirão Preto), Ribeirão Preto, v. 19, n. 44, p. 303-311, dez. 2009. ISSN 1982-4327. Disponível em: [inserir link]. Acesso em: 6 maio 2025.

GOMES, Orlando. **Direito de família.** 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 369.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 6. p. 339.

GOVERNO FEDERAL. **Cartilha: Adote um Amor.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/copy_of_ADOTE_UM_AMOR_FINAL_FINAL>.

MARCÍLIO, Maria Luisa. **História social da criança abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998. p. 301.

PRADO, Marta Suzeti Pereira. **A adoção a partir da proteção social especial de alta complexidade do SUAS: potencialidades e desafios.** 2019.

RODRIGUES, Dirceu A. Victor. **Dicionário de brocados jurídicos.** São Paulo: Ateniense, 1995. p. 22.

SCHETTINI FILHO, L. **Compreendendo os pais adotivos.** Recife: Bagaço, 1998.

SOUZA, Giselle. Crianças e adolescentes disponíveis para adoção têm problemas de saúde. 8421
2014. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/namidia/7818/Crian%C3%A7as+e+adolescentes+dispon%C3%ADveis+para+ado%C3%A7%C3%A7%C3%A3o+t%C3%A3o+AAm+problema+de+sa%C3%BAde>. Acesso em: 5 maio 2025.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito das famílias.** 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

VASCONCELOS, Nathalia Izabel Ferreira de; BARROS JUNIOR, Petronio Walquirio de; MIURA, Paulo Orchiucci. **Adoção de crianças e adolescentes com deficiência: revisão de literatura.** 1. ed. Piracanjuba-GO: Editora Conhecimento Livre, 2021.